



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEMM 1067/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 85/2019 - Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia - 16/12/2019 das 16:10 as 18:00

Decisão: CEEMM 1067/2019

Referência: 4500812/2019

Interessado: TRANSCOL NORDESTE COMÉRCIO E VULCANIZAÇÃO LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL - PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcio Jose Sa Dantas Luz, Considerando que o fato gerador da infração foi regularizado com o deferimento da inclusão do Eng. Mecânico DELANDO NASÁRIO DE MEDEIROS JÚNIOR, em 29/07/2019, após a lavratura do Auto de Infração; Considerando que a Lei nº 5.194/66 - regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração lavrado contra a TRANSCOL NORDESTE COMÉRCIO E VULCANIZAÇÃO LTDA por infringir o art. 6º, alínea "e", da Lei nº 5.194/66, com penalidade de multa capitulada na Lei nº 5.194/66, art. 73, alínea "e". Entretanto, por ter regularizado o fato gerador da infração, fica concedida a **REDUÇÃO DO VALOR MULTA ESTIPULADA**, de acordo com o disposto na Resolução Confea nº 1.066/2015 (valores atualizados pela Decisão Confea PL1758/2017) para a penalidade capitulada na alínea "e" do artigo 73 da Lei nº 5.194/66., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização do(a) interessado(a) Transcol Nordeste Comércio E Vulcanização Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Milano Jose De Freitas**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Epsom Buriti Da Silva, Fabrício José Nóbrega Cavalcante, José Estanislau Moreira Júnior, Marcio Jose Sa Dantas Luz. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 16 de dezembro de 2019.

MILANO JOSE DE FREITAS
Coordenador da Reunião